



Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.C. 01.614.225/0001-09

REVOCADO
(Lei Nº 2002)

L E I Nº 163/2000.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO CONDOMINIAL DE ILUMINAÇÃO URBANA - CCIU, E DO FUNDO DA CONTRIBUIÇÃO CONDOMINIAL DE ILUMINAÇÃO URBANA - FCCIU DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aldir Schneider, Prefeito Municipal Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

Da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – CCIU

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – CCIU, que tem como fato gerador o fornecimento e a manutenção do serviço de iluminação urbana prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município de Sapezal – MT.

§ 1º - Sujeito passivo da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – CCIU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pelo serviço.

§ 2º - A Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – CCIU é devida:

a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

N.º 163



Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.C. 01.614.225/0001-09

b) por qualquer dos possuidores diretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Art. 2º - A Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – CCIU, tem como base de cálculo o custo do serviço de iluminação e manutenção, custo este individualizado por terreno em função da zona e testada do imóvel atendido pelo serviço.

§ 1º - Entende-se por testada, a parte frontal do imóvel que limita diretamente com a via ou logradouro público e que recebe a incidência da iluminação pública.

§ 2º - Entende-se por zona, para os fins desta Lei:

I – Primeira Zona – as áreas atendidas por rede de iluminação de 400 watts ou mais;

II – Segunda Zona – as áreas atendidas por rede de iluminação de 250 watts;

III – Terceira Zona – as áreas atendidas por rede de iluminação de 70 a 125 watts.

Art. 3º - As alíquotas aplicáveis são as seguintes:

I – para unidades isoladas:

a) 0,0273 URS (Unidade de Referência do Município) por metro linear de testada mensais, para imóveis localizados na primeira zona;

b) 0,0165 URS (Unidade de Referência do Município) por metro linear de testada mensais, para imóveis localizados na Segunda zona;

c) 0,0083 URS (Unidade de Referência do Município) por metro linear de testada mensais, para imóveis localizados na terceira zona.

II – para conjuntos residenciais ou comerciais, por unidades autônomas:

a) 0,0273 URS (Unidade de Referência do Município) por metro linear de testada mensais, para imóveis localizados na primeira zona;

Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.C. 01.614.225/0001-09

b) 0,0165 URS (Unidade de Referência do Município) por metro linear de testada mensais, para imóveis localizados na Segunda zona;

c) 0.0083 URS (Unidade de Referência do Município) por metro linear de testada mensais, para imóveis localizados na terceira zona.

III- para terrenos não edificados:

a) 0,0273 URS (Unidade de Referência do Município) por metro linear de testada mensais, para imóveis localizados na primeira zona;

b) 0,0165 URS (Unidade de Referência do Município) por metro linear de testada mensais, para imóveis localizados na Segunda zona;

c) 0.0083 URS (Unidade de Referência do Município) por metro linear de testada mensais, para imóveis localizados na terceira zona.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, iluminação urbana é aquela que, servindo a via ou logradouro público, esteja diretamente ligada a rede de distribuição de energia elétrica da concessionária local.

Art. 5º - A Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – CCIU será cobrada mensalmente na fatura de energia elétrica, ficando deste já autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a concessionária local de energia elétrica, nos termos desta Lei, para os casos dos incisos I e II do artigo 3º e, através do carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no caso do inciso III do mesmo artigo.

Art. 6º - O produto de arrecadação da presente contribuição destina-se, exclusivamente, à manutenção e custeio do serviço de iluminação urbana municipal, através do fundo.

Art. 7º - Para cobrança da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana- CCIU o Poder Executivo Municipal deverá:

I – Publicar, previamente, os seguintes elementos:

a) memorial descritivo, delimitando as zonas e identificando os imóveis que serão beneficiados com o serviço;





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.C. 01.614.225/0001-09

b) valor da contribuição;

c) imóveis com e sem edificação, visando identificar a forma de cobrança da CCIU.

II – fixar prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos no inciso anterior.

Art. 8º - Após o decurso do prazo para a impugnação, na ausência dela ou se a proposta for considerada improcedente, a repartição competente procederá a cobrança da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – CCIU, na forma estabelecida no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único – Cabe ao contribuinte o ônus da prova, para impugnar quaisquer dos elementos a que se referem as alíneas do inciso I do artigo anterior.

CAPÍTULO II

Do Fundo da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – FCCIU

Seção I – Da Criação e seus objetivos

Art. 9º - Fica criado o Fundo da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – FCCIU, ligado ao Departamento de Viação, Obras e Urbanização, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro na aplicação dos recursos advindos da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – CCIU.

Art. 10 – São objetivos do Fundo da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – FCCIU:

Fundo I – definir as prioridades para aplicação dos recursos do

Fundo II – arrecadar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do

Fundo III – estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do

Handwritten signature and stamp.





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.C. 01.614.225/0001-09

IV – atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do Fundo;

V – propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;

VI – definir para repasse os recursos do Fundo;

VII – zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;

VIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados ao Fundo;

XI – dirimir dúvidas quanto a aplicação dos regulamentos relativos ao Fundo.

Seção II – Da Composição

Art. 11 – O Fundo da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – FCCIU terá a seguinte composição:

I – um representante do Departamento de Finanças.

II – um representante do Departamento de Viação, Obras e Urbanização.

III – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Sapezal – ACISA.

§ 1º – A nomeação dos representantes do FCCIU será feita através de ato do Prefeito Municipal.

§ 2º – A presidência do FCCIU será exercida por qualquer dos representantes indicados nos incisos do presente artigo, mediante escolha entre os seus componentes.

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.C. 01.614.225/0001-09

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice Presidente.

§ 4º - A cada titular do FCCIU, corresponderá um suplente.

§ 5º - O mandato dos representantes do FCCIU será de (dois) anos e exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º - Os representantes titulares serão excluídos do FCCIU e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Seção III – Do Funcionamento

Art. 12 - O FCCIU terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – O FCCIU reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

II – o Plenário é o órgão de deliberação máxima.

Seção IV – Das Receitas

Art. 13 - Constituirão receitas do FCCIU:

I – o produto da arrecadação das contribuições pagas pelos contribuintes da Contribuição Condominial de Iluminação Urbana – CCIU;

II – doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III – recursos financeiros advindos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos;

IV – aporte de capital decorrente da realização de operação de crédito em instituições financeiras oficiais;





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.C. 01.614.225/0001-09

V – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI – outras receitas provenientes de fontes não especificadas nos incisos anteriores.

§ 1º - As receitas descritas nos incisos do presente artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Quando houver recursos disponíveis, estes poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelos FCCIU objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos do FCCIU serão destinados, exclusivamente, à iluminação urbana do Município de Sapezal/MT.

Art. 14 – Os Departamentos Municipais de Finanças, Viação, Obras e Urbanização e a Administração fornecerão os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 15 – São atribuições dos Departamentos Municipais descritos no artigo anterior:

I – administrar o FCCIU de que trata a presente Lei, propondo política de aplicação de seus recursos;

II – enviar, mensalmente, à Câmara Municipal as demonstrações contábeis de receita e despesa do FCCIU;

III – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FCCIU e firmar convênio ou contrato, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo FCCIU.

CAPÍTULO III – Das Disposições Finais





Prefeitura Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.C. 01.614.225/0001-09

ilimitada.

Art. 16 – O FCCIU de que trata a presente Lei terá vigência

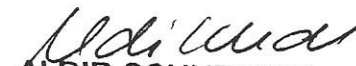
Art. 17 – Todas as reuniões do FCCIU serão precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do FCCIU, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 18 – Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar, no que couber, a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de outubro de 2000.


ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.

